



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 19 DE MARÇO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA DOENÇA INFECCIOSA COVID-19 CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2) NO MUNICÍPIO DE MATUTINA / MG EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO EM ÂMBITO ESTADUAL DA “ONDA ROXA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas pelo inciso V do art. 210 da Lei Orgânica Municipal e:

**CONSIDERANDO** o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 027 de 13 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Matutina para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de *“caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas”*;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou *“o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado”;*

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que regulamenta o protocolo de “Onda Roxa” no plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Estadual nº 136, de 10 de março de 2021, que Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;

**CONSIDERANDO**, por fim, a Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que Determina o protocolo de “**Onda Roxa**” em todo o território do Estado de Minas Gerais;

## DECRETA:

**Art. 1º** O Município de Matutina/MG adere, aos protocolos sanitários previstos para a “**Onda Roxa**”, estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do “Plano Minas Consciente”, disponível em <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>, com acréscimo das medidas de restrição elencadas no presente instrumento.

**Art. 2º** Fica instituído no Município de Matutina/MG o toque de recolher das **20:00h às 05:00h**, com restrição de circulação de pessoas e veículos neste período, exceto trabalhadores de saúde, trabalhadores de serviços essenciais e pessoas em situação de urgência e emergência.

**§ 1º** Será permitida a circulação de pessoas para:

- I. o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste decreto;
- II. o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III. o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º deste artigo, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

**§ 3º** A restrição de horário prevista no caput não se aplica às atividades e aos serviços:

- I. de saúde, segurança e assistência;
- II. de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

**Art.3º-** Como medida excepcional, para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), fica determinado as seguintes medidas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I. supermercados, mercados, mercearias, frutaria e açougues poderão funcionar de segunda a sábado das 07:00 horas até no máximo 20:00 horas, proibido o consumo de alimentos e bebidas no local;

II. as padarias poderão funcionar todos os dias em seu horário habitual com retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III. restaurantes poderão funcionar todos os dias da semana, das 07:00 horas até no máximo 18:00 horas, podendo funcionar com venda remota (delivery) de alimentos todos os dias da semana até as 22:00 horas;

IV. Bares, trailers, pizzarias, pesque-pague, inclusive comércio varejista de bebidas e lanchonetes, poderão funcionar de segunda a sexta feira, das 07:00 horas até no máximo às 18:00 horas com retirada em balcão e vedado o consumo no próprio estabelecimento. Estarão fechados aos finais de semana, podendo funcionar somente com venda remota (delivery) de alimentos todos os dias da semana até as 22:00 horas;

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos dos incisos I, II, III e IV ficam proibidos de comercializar bebida alcoólica de segunda a sexta feira após às 18:00 horas e o dia todo durante os finais de semana.

## **Art. 4º - Poderão funcionar em seus horários habituais:**

- I. Comercialização de combustíveis e derivados;
- II. Distribuidoras de gás;
- III. Oficinas mecânicas, borracharias, lava-jatos e autopeças;
- IV. Cadeia industrial de alimentos;
- V. Estabelecimentos agroindustriais;
- VI. Relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
- VII. Construção civil, lojas de materiais de construção, serralheria e vidraçaria;
- VIII. Assistência veterinária e pet shops;
- IX. Transporte e entrega de cargas em geral;
- X. Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricitista e bombeiro hidráulico;
- XI. Escritórios de assessoria e consultoria jurídicas, contabilidade, engenharia e outros;
- XII. Serviços públicos: Prefeitura municipal, Emater, Sindicato Rural, Escritório Paroquial;
- XIII. Farmácias e o comércio em geral (vestuário e acessórios, calçados, móveis, tecidos e afins, papelaria, comércio de acessório de telefonia, etc).

**Art. 5º -** Salões de beleza, manicures, maquiadores, designer de sobrancelhas, barbearias, clínicas de estéticas, poderão funcionar de segunda a sábado, das 07:00 horas às 18:00 horas mediante agendamento e de forma individual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - Clínicas médicas, estúdios de pilates e demais áreas correlatas, poderão funcionar de segunda a sábado, das 07:00 horas às 20:00 horas mediante agendamento e seguindo as normas de distanciamento da "onda roxa";

**Art. 7º** - Clínicas odontológicas poderão funcionar de segunda a sábado, das 07:00 horas às 20:00 horas conforme nota técnica nº 2/SES/SUBPAS/2021; podendo realizar apenas os procedimentos de emergência/urgência odontológico;

**Art. 8º** - Fica proibido a entrada de crianças de até 12 anos em todos os estabelecimentos comerciais e instituições bancárias do município;

**Art. 9º** - Fica proibido atividades recreativas, eventos sociais privados e corporativos em zona urbana e zona rural (fazenda, chácaras e sítios);

**Art. 10** - fica proibido a realização presencial de leilões de gado, ficando autorizado sua realização de forma virtual;

**Art. 11** - fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, estacionamentos de veículos com som ligado e aglomerações em vias públicas (praça, trevo, calçadas, parque de exposições, etc);

**Art. 12** - fica proibido clube de tiro e prática esportiva coletiva;

**Art. 13** - as quadras, campos, ginásios e clubes ficarão fechados durante a vigência deste instrumento;

**Art. 14** - Fica autorizado reuniões de equipe de trabalho, Conselhos, Comitês, desde que seguindo as recomendações de segurança, como o uso obrigatório de máscara, distanciamento de cadeiras de 2 metros, higienização das mãos com álcool a 70%;

**Art. 15** A rede municipal de educação funcionará, em tele trabalho, enquanto vigorar o presente instrumento.

**Art. 16** - A cooperativa de crédito poderá adotar o horário de funcionamento das 10:00 horas às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira, seguindo as recomendações de segurança e com distanciamento dos clientes de 2 metros no ambiente interno e externo da agência.

**Parágrafo Único** - As atividades descritas no caput poderão adotar o horário de funcionamento das 09:00 às 15:00 horas, sendo a primeira hora destinada ao atendimento dos grupos prioritários e de risco.

**Art. 17** - As casas lotéricas e correspondentes bancários poderão adotar horário de funcionamento das 07:00 horas às 18:00 horas, sendo que as casas lotéricas poderão abrir aos sábados das 08:00 horas às 12:00, seguindo as recomendações de segurança e com distanciamento dos clientes de 2 metros no ambiente interno e externo da agência. ;

**Art. 18** - As igrejas, templos religiosos e afins, quando em funcionamento, terão lotação máxima autorizada de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total; agendamento prévio; não ter filas de comunhão; ofertas e bençãos; os participantes devem usar máscara; manter distanciamento de 2 metros entre os bancos; só sentar no mesmo banco pessoas do mesmo grupo familiar, ficando vedado a realização de casamentos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 19** - Todos os estabelecimentos deverão seguir as recomendações sanitárias pré-estabelecidas, como: uso de máscara obrigatório (funcionários e clientes), disponibilização de álcool em gel e/ou líquido a 70% (setenta por cento) na entrada e em pontos estratégicos; higienização de balcões e caixas; obrigatório controle de fluxo de pessoas na entrada, distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

**Art. 20** - Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Enfrentamento da Covid-19, que poderá emitir deliberações sobre o assunto;

**Art. 21** Os veículos de transporte coletivo deverão circular com as janelas abertas, ventilando o ambiente, e deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% no interior do veículo;

**Art. 22** Os estabelecimentos e/ou cidadãos que descumprirem as determinações previstas neste decreto serão notificados pelas equipes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e demais Agentes de Fiscalização do Município conforme art. 360 do Código Sanitário Municipal:

I. Advertência com lavratura do Auto de Infração na primeira notificação e Lavratura do Auto de Infração e multa na hipótese de reincidência podendo esta ocorrer até no mesmo dia para cidadãos;

II. Advertência com lavratura do Auto de Infração na primeira notificação e Lavratura do Auto de Infração e multa na hipótese de reincidência podendo esta ocorrer até no mesmo dia para estabelecimentos;

**§ 1º.** O auto de infração será de 50 UFM para cidadãos. O valor atual da UFM é de R\$ 1,67 (Um real e sessenta e sete centavos), de modo que o valor da multa será de R\$ 83,50 (Oitenta e três reais e cinquenta centavos);

**§ 2º.** O auto de infração será de 500 UFM para estabelecimentos. O valor atual da UFM é de R\$ 1,67 (Um real e sessenta e sete centavos), de modo que o valor da multa será de R\$ 835,00 (Oitocentos e trinta e cinco reais).

**Art.23** A fiscalização Municipal atuará com o rigor da Lei, visando o adequado cumprimento das posturas de uso de máscara e álcool em gel e de distanciamento interpessoal.

**Art.24** Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais.

**Art. 25** A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 26** Em havendo observância e constatação de funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos excetuados ou não neste ato, desde já ficam autorizadas as autoridades competentes a tomarem as medidas administrativas, tantas quanto necessárias forem, em sendo previstas no Código Tributário Municipal, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**Art. 27** - Serão recebidas denúncias pelo telefone **034-98849-2935**.

**Art. 28** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 15 dias.

Matutina, 19 de março de 2021.

  
**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal